

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.383, DE 11 DE MAIO DE 2016

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2016, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO COM RECURSO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

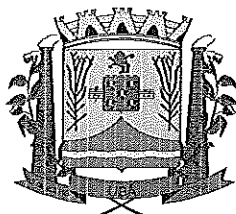
O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2016, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), recursos oriundos do Ministério da Saúde, destinado a custeio, para aquisição de Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
02 07	Secretaria Municipal de Saúde
02 07 01	Fundo Municipal de Saúde
10 303 1315 2.096	Manutenção Atividades da Seção de Assistência Farmacêutica
3390 32	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
VALOR:	R\$ 59.000,00
Fonte: BLAFB	

Art. 2º. Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 1º desta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0207	Secretaria Municipal de Saúde
020701	Fundo Municipal de Saúde
10 305 1316 2.123	Manutenção Atividades Seção Vigilância Epidemiológica
Ambiental	
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha: 0867	Valor - R\$ 59.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 11 de maio de 2016

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-c: 13/05/2016